

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 42685 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Plano Diretor de Arborização Urbana da Cidade do Rio de Janeiro – PDAU Rio.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 183 da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011, que estabelece, dentre as ações estruturantes relativas às Áreas Verdes Urbanas, a elaboração e implantação de Plano Diretor de Arborização;

CONSIDERANDO a necessidade de possuir um instrumento de planejamento municipal, que fixe as diretrizes necessárias para estabelecer uma política de implantação, monitoramento, avaliação, conservação e expansão da arborização urbana, incluindo a participação social no processo de gestão;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Arborização contribuirá para a maximização dos benefícios provenientes da arborização urbana com vistas ao aumento da qualidade de vida e fomento à sustentabilidade ambiental;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Arborização auxiliará na construção de um ambiente urbano reconhecido e valorizado pela população, bem como proporcionará uma maior compreensão do valor da arborização junto ao poder público e sociedade, seja na instância paisagística, ecológica, sociocultural ou socioeconômica;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Arborização atuará como instrumento de caráter integrador de ações dos diversos órgãos da administração municipal na gestão da arborização urbana carioca, preenchendo as lacunas no processo de gestão;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 14/ 000.184/2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Arborização da Cidade do Rio de Janeiro – PDAU Rio.

Art. 2º O PDAU Rio deverá ser revisto e atualizado no prazo máximo de 10(dez) anos.

Parágrafo único. Finalizado o prazo estabelecido no *caput*, deverá ser instituído, no período de até 6 (seis) meses, Grupo de Trabalho para realização dos estudos necessários à revisão do PDAU Rio.

Art. 3º Caberá à Coordenadoria Especial de Gestão Institucional da Secretaria Municipal da Casa Civil, em conjunto com a Fundação Parques e Jardins, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Companhia Municipal de Limpeza Urbana, efetuar as análises e modelagens que visem o fortalecimento e reestruturação da gestão da arborização urbana e a criação de seu órgão gestor, responsável pela plena implantação das diretrizes e ações do PDAU Rio.

Art. 4º O PDAU Rio deverá ser disponibilizado para consulta na forma impressa na sede da Fundação Parques e Jardins e no Portal Eletrônico da Prefeitura.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2016; 452º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 42686 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Cria o Comitê Técnico Permanente de Implantação e Acompanhamento do Plano Diretor de Arborização Urbana da Cidade do Rio de Janeiro - (CTPDAU) e aprova seu regulamento.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de estrutura técnica específica para implantação e acompanhamento do Plano Diretor de Arborização Urbana da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 183 da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011;

CONSIDERANDO o informado no processo n.º 14/000.184/2014;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 42685, de 21 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Técnico Permanente de Implantação e Acompanhamento do Plano Diretor de Arborização Urbana da Cidade do Rio de Janeiro (CTPDAU), a ser coordenado pela Fundação Parques e Jardins (FPJ).

Art. 2º O CTPDAU terá como atribuições:

I - promover, apoiar e integrar estudos e projetos que embasem as ações decorrentes dos programas previstos pelo Plano Diretor de Arborização Urbana da Cidade - PDAU Rio, bem como acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos que visem a sua implementação, na sua área de atuação;
II - subsidiar a elaboração das atividades e metas dos Planos Anuais de Operação (PAO) dos programas e subprogramas do PDAU Rio, identificando as prioridades e sua compatibilização com as diretrizes estabelecidas;
III - elaborar anualmente o Relatório de Acompanhamento e Controle do PDAU Rio e:

a) monitorar sistematicamente o processo de implantação do PDAU Rio e identificar os desvios na execução das atividades realizadas, fornecendo as ferramentas para a avaliação entre o planejado e o executado;
b) propor ações corretivas necessárias para ajuste ou replanejamento das atividades, quando couber;
c) justificar e reprogramar atividades realizadas parcialmente ou não realizadas para a consecução do objetivo de cada programa ou subprograma;

IV - dar publicidade quanto aos documentos e informações produzidos pelo comitê.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá promover convênios de cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa voltadas para a arborização urbana, com o objetivo de auxiliar nos estudos e diagnósticos que se façam necessários ao desenvolvimento das atividades do CTPDAU.

Art. 3º O CTPDAU deverá ser composto por técnicos dos órgãos listados neste artigo, que deverão indicar um representante titular e um suplente para integrar o CTPDAU:

I - Fundação Parques e Jardins - FPJ;
II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAC;

III - Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB;
IV - Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CETRIO;
V - Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ;
VI - Fundação Instituto de Geotécnica - GEORIO;
VII - Instituto Rio Patrimônio da Humanidade - IRPH;
VIII - Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP;
IX - Secretaria Municipal de Fazenda - SMF;
X - Secretaria Municipal de Obras - SMO;
XI - Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU;
XII - Secretaria Municipal de Educação - SME;
XIII - Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Saneamento - SMAR;
XIV - Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSERVA.

§ 1º Os órgãos deverão indicar seus representantes oficialmente no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto;
§ 2º O CTPDAU poderá contar, ainda, com a participação de representantes da sociedade integrante do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMAC;

§ 3º Poderão ser convidados, de acordo com o interesse e a necessidade dos trabalhos do CTPDAU:

a) outros órgãos da administração municipal, não listados neste artigo;
b) órgãos públicos e entidades privadas externos à municipalidade.

§ 4º As ausências dos representantes deverão ser comunicadas ao coordenador do CTPDAU;

§ 5º A substituição dos representantes titulares ou suplentes poderá ocorrer anualmente e deverá ser informada oficialmente pela instituição ao coordenador do CTPDAU.

Art. 4º O CTPDAU deverá se reunir ao menos uma vez a cada bimestre.

§ 1º A convocação e a participação dos representantes dos órgãos listados neste artigo e demais convidados se dará se em função da atividade fim do órgão, que deverá estar relacionada com o programa ou subprograma a ser debatido;

§ 2º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do CTPDAU, em casos de excepcionalidades ou ainda a pedido de um terço de seus representantes.

Art. 5º As reuniões serão presididas pelo coordenador do CTPDAU ou seu suplente, que deverá convocar os participantes e iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 6º Caberá exclusivamente ao coordenador do CTPDAU:

I - Coordenar as reuniões, conduzindo os debates e assegurando a ordem dos trabalhos;

II - Decidir as questões de ordem;

III - Encaminhar as demandas necessárias para a consecução das diversas atividades definidas nos programas e subprogramas do PDAU Rio.

Art. 7º As decisões serão tomadas por consenso de seus integrantes.

§ 1º Em caso de discordância de um ou mais membros, as decisões serão tomadas por maioria simples de votação dos membros presentes;

§ 2º Terão direito a voto somente os representantes titulares – ou os respectivos suplentes – dos órgãos previstos no artigo 3º do presente Decreto.

Art. 8º Serão redigidas e lavradas atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, ainda que não haja reunião por falta de quórum, relacionando-se sempre os nomes dos representantes presentes.

Parágrafo único. O CTPDAU deverá dar publicidade às atas elaboradas e aprovadas.

Art. 9º Caberá aos membros do CTPDAU a elaboração de Plano de Trabalho, de modo a cumprir suas atribuições definidas no artigo 2º deste decreto.

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)
Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município R\$ 5,00
Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 98,90

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Preço do Diário Oficial

Exemplar avulso (venda na Agência D.O.RIO)..... R\$ 2,40
Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)..... R\$ 3,20

Assinatura semestral R\$ 613,00
Assinatura semestral (retirado no balcão)..... R\$ 418,00

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284. As contratações ou renovações de assinaturas deverão ser efetuadas pelo telefone : 2976-2284. As assinaturas serão pagas por intermédio de boletos emitidos pela empresa e endereçados aos assinantes.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcjr.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.

§ 1º O Plano de Trabalho previsto no *caput* deste artigo deverá ser elaborado anualmente, estabelecendo objetivamente as atividades a serem desenvolvidas;

§ 2º O Plano de Trabalho deverá estar em consonância com o preconizado nos programas e subprogramas do PDAU Rio e nos seus Planos Anuais de Operação (PAO);

§ 3º Constará do Plano de Trabalho o cronograma de execução das atividades previstas.

§ 4º O CTPDAU deverá se reunir mensalmente, em caráter excepcional, até que o Plano de Trabalho inicial seja definido.

Art. 10 Os integrantes do CTPDAU não farão jus ao recebimento de bônus ou qualquer tipo de gratificação pela participação no respectivo comitê.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2016; 452º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 42687 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro – CGM.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 01/005.659/2016,

DECRETA:

Art. 1º A Assessoria Técnica de Controle, código 44187, passa a subordinar-se a Auditoria Geral, tendo sua sigla alterada para CG/SIC/ADG/ATCON. Parágrafo único. As competências da Unidade Administrativa mencionada no art. 1º constam do Anexo, que acompanha o presente Ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2016; 452º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

ANEXO

Competências

044187 CG/SIC/ADG/ATCON Assessoria Técnica de Controle

- Assessorar o Auditor Geral em temas relativos a Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especiais;
- realizar auditorias especiais demandadas pelo Auditor Geral;
- informar as ocorrências de não conformidade detectadas nas auditorias realizadas.

DECRETO RIO Nº 42688 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o uso do *Sistema Integrado de Licenciamento e Fiscalização das Atividades Econômicas (SILFAE)* — Bancas, meio digital projetado para tornar mais simples e eficientes os procedimentos administrativos relativos a bancas de jornais e revistas, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais ágeis, simples e eficientes diversos procedimentos administrativos referentes a autorização e funcionamento de bancas de jornais e revistas;

CONSIDERANDO a conveniência de substituir formas de verificação tradicionais por averiguações em ambiente virtual, proporcionando benefícios tanto para o particular quanto para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o satisfatório desenvolvimento do *Sistema Integrado de Licenciamento e Fiscalização das Atividades Econômicas (SILFAE)* possibilita, nos termos preconizados no Decreto Rio nº 41.194, de 5 de janeiro de 2016, a imediata disponibilização do módulo relativo a bancas de jornais e revistas (SILFAE Bancas), com os recursos devidos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.425, de 22 de julho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º Fica disponibilizado no *Carioca Digital* o módulo *Banca de Jornais e Revistas do Sistema Integrado de Licenciamento e Fiscalização das Atividades Econômicas (SILFAE Bancas)*, para fins de inserção, processamento e armazenamento de informações concernentes a bancas de jornais e revistas, bem como de análise, decisão e procedimentos administrativos em geral referentes ao ordenamento desses equipamentos.

Art. 2º O *SILFAE Bancas* visa a poupar esforços despendidos pelos particulares e órgãos do Município, proporcionando, entre outros, os seguintes recursos:

I — registro e fluxo de pedidos, análises, aprovações, pronunciamentos e dados complementares referentes a bancas de jornais e revistas;

II — envio de mensagem eletrônica ao particular a cada tramitação ou decisão referente ao requerimento;

III — controle de localização das bancas de jornais e revistas;

IV — adequação a regras processuais;

V — proteção, segurança, autenticidade e confiabilidade de registros e informações;

VI — elaboração e apresentação padronizada de Relatório de Informações Fiscais (RIF);

VII — emissão de guia para pagamento de Taxa de Uso de Área Pública (TUAP), nos termos da Lei nº 691 (Código Tributário do Município), de 24 de dezembro de 1984;

VIII — emissão e impressão da autorização;

IX — controle histórico de dados;

X — geração de relatórios.

Art. 3º Todas as solicitações referentes a bancas de jornais e revistas serão feitas exclusivamente por meio do *SILFAE Bancas*, mediante a prévia habilitação dos permissionários, bem como de seus representantes, no portal *Carioca Digital* da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Após a inscrição no *Carioca Digital*, os particulares poderão usufruir os serviços oferecidos pelo *SILFAE Bancas*, para fins de alteração de qualquer característica da autorização, do cumprimento de exigências diversas, da apresentação de requerimentos ou da simples necessidade de orientação.

Art. 4º Compete ao Coordenador de Licenciamento e Fiscalização:

I — autorizar novas bancas de jornais e revistas;

II — deferir a transferência de titularidade, por anuência ou morte do titular;

III — alterar a localização das bancas;

IV — alterar parceiros e auxiliares;

V — alterar modelos e dimensões;

VI — fixar horário especial e dispensar o funcionamento em dias determinados;

VII — baixar autorizações;

VIII — suspender ou cancelar autorizações;

IX — determinar a interrupção temporária de funcionamento a qualquer título;

X — restabelecer autorizações;

XI — deferir a isenção da Taxa de Uso de Área Pública (TUAP), nos termos da Lei nº 691 (Código Tributário do Município), de 24 de dezembro de 1984;

XII — apreciar recursos administrativos.

Parágrafo único. As competências elencadas nos incisos II, III, IV, VI, VII e XII poderão ser delegadas pelo Coordenador de Licenciamento e Fiscalização aos Diretores das Inspetorias Regionais de Licenciamento e Fiscalização (IRLFs).

Art. 5º A Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU) será consultada sempre que necessário ao esclarecimento de parâmetros gerais ou específicos relevantes para a apreciação de solicitações relativas a bancas de jornais e revistas, especialmente no que concerne a:

I — largura de logradouros públicos e distanciamentos em geral;

II — definição de áreas de afastamento frontal e de recuo;

III — definição de planos de alinhamento;

IV — atendimento a requisitos de modelos de bancas oficialmente aprovados;

V — afetação de usos de bens públicos;

VI — harmonização com outros equipamentos e mobiliários urbanos.

Parágrafo único. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a SMU e a Coordenação de Licenciamento e Fiscalização efetuarão as diligências necessárias para que os pronunciamentos indicados acima sejam expedidos por intermédio do *SILFAE Bancas*.

Art. 6º A Fundação de Parques e Jardins (FPJ) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMAC) será previamente consultada sempre que qualquer decisão referente a localização e dimensões de bancas de jornais e revistas produzir impacto direto ou indireto em praças e outras áreas públicas sujeitas à atuação e aos cuidados especiais do órgão.

Parágrafo único. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a FPJ e a Coordenação de Licenciamento e Fiscalização efetuarão as diligências necessárias para que o pronunciamento de que trata o *caput* seja expedido por intermédio do *SILFAE Bancas*.

Art. 7º Fica a Coordenação de Licenciamento e Fiscalização incumbida de gerenciar o *SILFAE Bancas*.

Parágrafo único. Compete também ao órgão gestor do *SILFAE Bancas* propar, a qualquer tempo, o aprimoramento dos recursos digitais do sistema.

Art. 8º A disponibilidade de serviços no *SILFAE Bancas* não excluirá o uso de outros meios para a apresentação de pedidos e a execução de providências, em caso de constatação de circunstâncias ou razões técnicas que recomendem a adoção de tais alternativas.

Art. 9º Os processos administrativos de bancas de jornais e revistas autuados anteriormente à data de publicação deste Decreto permanecerão em tramitação, para todos os fins, até o seu arquivamento, ficando facultado ao particular apresentar solicitação de mesmo teor por meio do *SILFAE Bancas*, sem prejuízo dos atos previamente registrados nos processos, notadamente os de conteúdo técnico ou decisório.

Art. 10. Fica suspensa por prazo indeterminado a outorga de autorizações para novas bancas de jornais e revistas.

Art. 11. O Secretário Municipal de Ordem Pública expedirá a qualquer tempo resolução para disciplinar a aplicação das normas deste Decreto

Art. 12. Aplicam-se, no que couber, as normas da Lei nº 3.425, de 22 de julho de 2001, e dos arts. 80 a 95 e 182 a 185 do Regulamento nº 2 do Livro I do Decreto nº 29.881, de 18 de setembro de 2008.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2016; 452º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 42689 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o art. 90 do Regulamento nº 2 do Livro I do Decreto nº 29.881, de 18 de setembro de 2008, para fins de modificação da relação de mercadorias vendidas em bancas de jornais e revistas.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a relação de mercadorias passíveis de venda em bancas de jornais e revistas, adaptando as regras do Regulamento nº 2 do Livro I do Decreto nº 29.881, de 18 de setembro de 2008, a tendências de mercado e consumo surgidas desde a sua edição;

CONSIDERANDO que o comércio de mercadorias diversas em bancas de jornais e revistas não deve desvirtuar a finalidade precípua de exposição e venda de publicações em tais mobiliários;

DECRETA:

Art. 1º O art. 90 do Regulamento nº 2 do Livro I do Decreto nº 29.881, de 18 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. (...)

(...)

VII — artigos de tabacaria, artigos de papelaria, pilhas, pequenos acessórios de informática, pequenos artigos de presente, bonés, sandálias, CDs e DVDs acompanhados de publicações, biscoitos, doces e sanduíches embalados industrialmente, bebidas não fracionadas e sorvetes não fracionados;

(...)

§ 3º A destinação de quaisquer espaços da banca à exibição, depósito e conservação de mercadorias elencadas nos incisos VI, VII e X, inclusive por meio de instalação de compartimento frigorífico, não poderá prejudicar a funcionalidade do mobiliário nem tornar secundária a exposição e venda de jornais, revistas e publicações em geral”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2016; 452º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES